

005. APELAÇÃO 0050792-30.2012.8.19.0002 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NITEROI 5 VARA CÍVEL Ação: 0050792-30.2012.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00009701 - APELANTE: BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/RJ-151486 APELADO: JANAINA NAZARETH DOS SANTOS ADVOGADO: ESTHER GAMA DE VASCONCELOS OAB/RJ-142450 **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL C.C. INDENIZATÓRIA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. RELAÇÃO DE CONSUMO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO CONTRATO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 51, § 1º, INCISO III DO CPC. AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO SOFREM A LIMITAÇÃO DA LEI DE USURA, LOGO PODEM COBRAR AS TAXAS DE JUROS PRATICADAS NO MERCADO. NOS CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 31 DE MARÇO DE 2000, DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA, A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NÃO É VEDADA. VEDAÇÃO À CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM DEMAIS ENCARGOS CONTRATUAIS REMUNERATÓRIOS OU MORATÓRIOS. VERBETE Nº 472 DA SÚMULA DO STJ. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELO DANO MORAL. VERBETE SUMULAR Nº 596 DO STF. PRECEDENTES DO STJ. ENTENDIMENTO PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA. A DEVOLUÇÃO DO VALOR DEVE SE DAR DE FORMA SIMPLES, DIANTE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MÁ-FÉ E POR ESTAR AO ENCARGO EM DISCUSSÃO JUDICIAL. PRECEDENTES DO STJ. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA PARA DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DOS VALORES APURADOS A AUTORA DE FORMA SIMPLES. HONORÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA MAJORADOS EM MAIS 5% SOBRE O VALOR CONDENAÇÃO EM FAVOR DO PATRONO DA APELANTE, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 85, § 11, DO CPC/15. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

006. APELAÇÃO 0023794-33.2009.8.19.0001 Assunto: Interesse Processual / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 37 VARA CÍVEL Ação: 0023794-33.2009.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00004794 - APELANTE: MARIA MARTINS BANDEIRA ADVOGADO: MARIA GORETTI LIMA RODRIGUES OAB/RJ-094796 APELADO: SINDICATO DOS OPERADORES DE EMPILHADEIRAS E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: OSVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO OAB/RJ-001391B **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA. INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA DAR ANDAMENTO AO PROCESSO NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME DISPOSTO NO INCISO III DO ARTIGO 485 DO CPC. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE QUE A AUTORA SE MUDOU SEM COMUNICAR AO JUÍZO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

007. APELAÇÃO 0038731-33.2014.8.19.0208 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: MEIER REGIONAL 5 VARA CÍVEL Ação: 0038731-33.2014.8.19.0208 Protocolo: 3204/2018.00005253 - APELANTE: VALESCA RANGEL ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELANTE: VICENTE RANGEL ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZATÓRIA. COPROPRIETÁRIO QUE EXPULSA OS DEMAIS DA RESIDÊNCIA E DEIXA DE O IMÓVEL SEM CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E FICA INADIMPLENTE NAS COTAS CONDOMINIAIS. AUTORA QUE QUITA OS DÉBITOS E REQUER O RESSARCIMENTO DOS VALORES. DANO MATERIAL DEVIDAMENTE COMPROVADO. DANO MORAL INDENIZÁVEL FIXADO EM VALOR RAZOÁVEL. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS.

008. APELAÇÃO 0199519-94.2013.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 15 VARA CÍVEL Ação: 0199519-94.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00687484 - APELANTE: LPE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA ADVOGADO: DEBORAH SZTAJNBERG OAB/RJ-086824 APELADO: MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZONIA LTDA ADVOGADO: DR(a). FABRÍCIO ROCHA OAB/SP-206338 APELADO: ANTONIO LEOPARDI R. G. MARIANNO OAB/SP-310592 **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZATÓRIA. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO. APELADO QUE TRAZ AOS AUTOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM TER HAVIDO ACERTO DE CONTAS. AUTOR INTIMADO ESPECIFICAMENTE PARA DIZER SE TINHA INTERESSE NA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. NEGATIVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO QUANTO AOS VALORES ESTAREM CORRETOS OU NÃO. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. ARTIGO 373, I DO CPC. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. FIZERAM USO DA PALAVRA, PELO APELANTE, A DRA. DEBORAH SZTAJNBERG E, PELA APELADA, O DR. RICARDO BIANCHI.

009. APELAÇÃO 0025740-22.2014.8.19.0209 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 4 VARA CÍVEL Ação: 0025740-22.2014.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00008289 - APELANTE: DECOLAR.COM LTDA ADVOGADO: FELIPE AVELLAR FANTINI OAB/SP-333629 ADVOGADO: STEPHANYE RODRIGUES VAZ PEDROSO OAB/SP-362569 ADVOGADO: THIAGO XAVIER ALVES OAB/SP-331632 APELADO: LUCIANO GOULART PAZ ADVOGADO: LUIS CARLOS ROTTA FILHO OAB/RJ-165027 ADVOGADO: TAIARA CARGNIN DOS SANTOS ROTTA OAB/RJ-164856 **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO DE COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS E DE HOSPEDAGEM PARA VIAGEM AOS ESTADOS UNIDOS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REJEITADA COM A APLICAÇÃO DA TEORIA DA ASSERÇÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RÉ CARACTERIZADA. PROBLEMA COM RESERVA NO HOTEL CONTRATADO QUE LEVOU O AUTOR A BUSCAR POR CONTA PRÓPRIA UM HOTEL PARA SE HOSPEDAR COM A SUA FAMÍLIA, EM PERÍODO DE ALTA TEMPORADA, EM RAZÃO DA FALTA DE SUPORTE DOS OPERADORES DA RÉ, QUE SÓ O CONTATARAM NO DIA SEGUINTE À SUA CHEGADA. POSTERIOR CANCELAMENTO DA RESERVA DO AUTOR. DANOS MATERIAIS DEVIDAMENTE COMPROVADOS. DANO MORAL, IN RE IPSA, CARACTERIZADO. CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELA DANO MATERIAL, CONSUBSTANCIADA NO RESSARCIMENTO DOS VALORES GASTOS COM HOSPEDAGEM PELO AUTOR, COM O ABATIMENTO DO VALOR DEVOLVIDO PELA RÉ. VALOR DA INDENIZAÇÃO PELO DANO MORAL FIXADO EM PATAMAR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. MAJORAÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 85, § 11º, DO CPC/15. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

010. APELAÇÃO 0023545-88.2015.8.19.0028 Assunto: Seguro / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: MACAE 2 VARA CÍVEL Ação: 0023545-88.2015.8.19.0028 Protocolo: 3204/2017.00720400 - APELANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S A ADVOGADO: DANIEL MATIAS SCHMITT SILVA OAB/RJ-103479 APELADO: PAULO RIBEIRO JOSÉ ADVOGADO: AIRLE GOMES JÚNIOR OAB/RJ-141088 **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Ementa: Apelação. Seguro residencial. Regime do Código de Defesa do Consumidor que se afasta, posto que a questão versa sobre responsabilidade decorrente de suposto inadimplemento de contrato, não de acidente de consumo. O prazo prescricional do seguro é anual (CC/02, art. 206, §